



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

PROJETO DE LEI Nº 02/84

Institui a Taxa de Iluminação Pública e autoriza a Prefeitura Municipal de Afuá a celebrar Convênio com a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, para cobrança da referida Taxa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Afuá no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

O Prefeito Municipal

Fago saber que a Câmara Municipal de Afuá decretou e eu sanciono o seguinte:

Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Iluminação Pública em favor desta Municipalidade, que tem como fato Gerador a prestação de serviços, pela Prefeitura, mediante satisfação do respectivo ônus, do serviço da Iluminação pública de vias, ruas, praças, parques, estradas e demais logradouros;

Art. 2º - A Taxa de iluminação pública, será cobrada anualmente em duodecimos e calculada pela aplicação, sobre o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM; sendo o valor da unidade fiscal corrigido de acordo com o índice estabelecido para correção de débitos fiscais, através de Portaria do Ministro chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, para o terceiro trimestre do segundo ano anterior, com vigência para o segundo trimestre do exercício fiscal no qual vigorará a Unidade Fiscal corrigida.

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo a celebrar Convênios com a Empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, atribuindo à Empresa o encargo de arrecadar mensalmente a taxa junto com as contas de energia elétrica, mediante condições que assegurem à Prefeitura ampla fiscalização da arrecadação do tributo.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

Fls. 02

OF. N.º

PARÁGRAFO ÚNICO - A Prefeitura pagará à CELPA, PELOS SERVIÇOS de co
brança da Taxa de Iluminação Pública, 10% (dez por cento) sobre o montante
mensal efetivamente arrecadado.

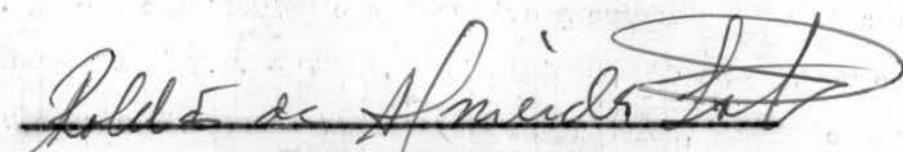
Art. 4º - O Executivo destinará o produto da arrecadação da taxa de
que trata esta Lei, à satisfação dos preços de fornecimento de energia elétri
ca de iluminação pública da Cidade, expansão e manutenção dos respectivos ser
viços e integralização de ações que subscrever do capital social da CENTRAIS
ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se a arrecadação não atingir o total que a Municí
palidade deve pagar à CELPA, a Prefeitura completará a conta de seus recursos
a quantia equivalente ao pagamento.

Art. 5º - Ficam assegurados às entidades convenentes todos os direi
tos exigidos para o fiel cumprimento das Cláusulas do Convênio que serão ex
plicitas, para recíprocas garantias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga
das as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ, em 16 de março de 1.984



ROLDÃO DE ALMEIDA LOBATO

- PREFEITO MUNICIPAL -